



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, processo nº 0301880-12.2016.8.24.0078, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Urussanga e no qual figuram, como AUTOR, RAFAEL BOLCAO DA SILVA - CPF: 068.841.329-30 (representado(a) por RODRIGO LORENZI SANTOS - OAB: SC032013) e, como RÉU, UNION PAX PLANOS DE AUXILIO FAMILIAR LTDA - CNPJ: 12.481.777/0001-02 e, como Interessado(s), CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS 1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRICIÚMA/SC, constam os seguintes eventos: em 12/08/2016 16:51:02, Distribuído por sorteio (SAJ); em 18/08/2016 15:41:46, Conclusos para despacho; em 23/08/2016 15:44:56, Determinado a emenda da inicial - Intime-se o autor para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar a exordial em sua integralidade (porquanto apresentou apenas a primeira página), bem como, ante pedido de tutela de urgência, deverá acostar declaração atualizada da CDL de sua cidade e certidão positiva de protesto, vez que o documento de pág. 12 não comprova a efetivação do protesto em nome do autor. Ainda, deverá reapresentar os comprovantes de págs. 07-08, porquanto ilegíveis. Tudo cumprido, voltem conclusos.; em 24/08/2016 16:45:53, Conclusos para despacho; em 31/08/2016 18:45:20, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0373/2016 Teor do ato: Intime-se o autor para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar a exordial em sua integralidade (porquanto apresentou apenas a primeira página), bem como, ante pedido de tutela de urgência, deverá acostar declaração atualizada da CDL de sua cidade e certidão positiva de protesto, vez que o documento de pág. 12 não comprova a efetivação do protesto em nome do autor. Ainda, deverá reapresentar os comprovantes de págs. 07-08, porquanto ilegíveis. Tudo cumprido, voltem conclusos. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 02/09/2016 17:57:38, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0373/2016 Data da Publicação: 02/09/2016 Número do Diário: 2427 Página: ; em 09/09/2016 17:17:40, Juntada; em 20/09/2016 08:35:44, Juntada de documento - Nº Protocolo: WUUG.16.10016393-4 Tipo da Petição: Informações Data: 20/09/2016 07:58 ; em 27/09/2016 12:48:13, Conclusos para despacho; em 27/09/2016 13:33:48, Mero expediente - SAJ - R.h.Intime-se o Procurador do autor a fim de que cumpra integralmente o despacho de pág. 13. Após, voltem conclusos.; em 04/10/2016 16:18:11, Juntada de documento - Nº Protocolo: WUUG.16.10017552-5 Tipo da Petição: Informações Data: 04/10/2016 15:21 ; em 04/10/2016 17:09:24, Conclusos para despacho; em 05/10/2016 18:44:35, Mero expediente - SAJ - R.h.Intime-se o Procurador do autor para cumprimento integral do despacho de pág. 13 (falta reapresentar os comprovantes de págs. 07-08, porquanto ilegíveis). Cumpra-se.; em 10/10/2016 19:39:02, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0450/2016 Teor do ato: R.h.Intime-se o Procurador do autor para cumprimento integral do despacho de pág. 13 (falta reapresentar os comprovantes de págs. 07-08, porquanto ilegíveis). Cumpra-se. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 13/10/2016 10:06:59, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0450/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2454 Página: ; em 14/10/2016 08:44:04, Juntada de documento - Nº Protocolo: WUUG.16.10018083-9 Tipo da Petição: Informações Data: 13/10/2016 16:05 ; em 14/10/2016 13:46:20, Conclusos para despacho; em 17/10/2016 00:00:00, Juntada; em 17/10/2016 14:02:47, Audiência Designada - SAJ - Conciliatória Data: 13/12/2016 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências do Juizado Especial Situação: Realizada; em 17/10/2016 14:03:12, Conclusos para despacho; em 19/10/2016 15:47:24, Concedida a Antecipação de tutela - Com base em tais considerações, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, pela dívida ora em discussão, bem como determinar a suspensão dos efeitos do protesto efetuado pela ré, conforme Certidão Positiva de Protesto de pág. 31, cuja cópia deverá acompanhar o ofício a ser expedido. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma para imediato cumprimento da presente decisão. Oficie-se à SERASA para que providencie a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, pela dívida ora em discussão.No mais, designo o dia 13 de dezembro de 2016, às 14h30min, para realização de sessão de conciliação.Intime-se o Requerente e seu procurador, advertindo o primeiro do disposto no art. 51, I, da LJE.Cite-se a requerida com as advertências do art. 20 da Lei nº 9.099/95. Não obtida a conciliação, deverá a mesma apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Cumpra-se.; em 24/10/2016 18:19:21, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível Eletrônico - AR Simples; em 24/10/2016 18:20:08, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação por Carta - Genérico; em 24/10/2016 18:20:14, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação por Carta - Genérico; em 26/10/2016 16:47:09, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o procurador da requerente para que se responsabilize pelo comparecimento da requerente à audiência de conciliação designada para o dia 13/12/2016 às 14:30 horas, independentemente de intimação.; em 26/10/2016 18:58:48, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0482/2016 Teor do ato: Fica intimado o procurador da requerente para que se responsabilize pelo comparecimento da requerente à audiência de conciliação designada para o dia 13/12/2016 às 14:30 horas, independentemente de intimação. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 26/10/2016 19:00:18, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0482/2016 Teor do ato: Com base em tais considerações, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, pela dívida ora em discussão, bem como determinar a suspensão dos efeitos do protesto efetuado pela ré, conforme Certidão Positiva de Protesto de pág. 31, cuja cópia deverá acompanhar o ofício a ser expedido. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma para imediato cumprimento da presente decisão. Oficie-se à SERASA para que providencie a

exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, pela dívida ora em discussão.No mais, designo o dia 13 de dezembro de 2016, às 14h30min, para realização de sessão de conciliação.Intime-se o Requerente e seu procurador, advertindo o primeiro do disposto no art. 51, I, da LJE.Cite-se a requerida com as advertências do art. 20 da Lei nº 9.099/95. Não obtida a conciliação, deverá a mesma apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 31/10/2016 12:40:34, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0482/2016 Data da Publicação: 31/10/2016 Número do Diário: 2465 Página: ; em 31/10/2016 12:40:35, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0482/2016 Data da Publicação: 31/10/2016 Número do Diário: 2465 Página: ; em 07/11/2016 14:04:08, Juntada de ofício - Nº Protocolo: Tipo da Petição: Ofício Data: 04/11/2016 18:49 Complemento: Código de rastreabilidade: 82420162445504 - Registro Civil de Criciúma ; em 12/11/2016 23:08:46, Juntada; em 12/11/2016 23:08:47, Juntada de AR - Juntada de AR : AR594149333TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : SERASA EXPERIAN S/A Diligência : 28/10/2016; em 12/11/2016 23:08:50, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 12/11/2016 23:08:52, Juntada de AR - Juntada de AR : AR594149347TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma-SC Diligência : 31/10/2016; em 12/11/2016 23:08:52, Juntada; em 12/11/2016 23:08:56, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 12/11/2016 23:08:58, Juntada de AR - Juntada de AR : AR594149355TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível Eletrônico - AR Simples Destinatário : Union Pax Planos de Aux Fam. Ltda - Me Diligência : 31/10/2016; em 12/11/2016 23:08:58, Juntada; em 12/11/2016 23:09:02, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 13/12/2016 13:32:03, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WUUG.16.10021724-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 13/12/2016 10:02 ; em 13/12/2016 17:56:32, documento digitalizado; em 16/01/2017 10:06:15, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.17.10000241-9 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 16/01/2017 09:52 ; em 20/01/2017 15:54:34, Conclusos para despacho; em 20/01/2017 18:57:39, Conclusos para sentença; em 06/04/2017 15:04:57, Julgado improcedentes o pedido e o pedido contraposto - Ante o exposto:JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rafael Bolção da Silva em face de Union Pax Planos de Auxílio Familiar Ltda. ME (Tanatório São José), com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC e, em consequência, REVOGO a tutela de urgência deferida às pp. 40-42.Oficie-se o Tabelionato e Serasa comunicando a revogação da tutela.JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.Sem custas e honorários, porquanto incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. - tipo 1; em 06/04/2017 15:04:59, Certificado a publicação e registro da sentença; em 06/04/2017 15:05:05, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 17/04/2017 18:45:28, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0183/2017 Teor do ato: Ante o exposto:JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rafael Bolção da Silva em face de Union Pax Planos de Auxílio Familiar Ltda. ME (Tanatório São José), com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC e, em consequência, REVOGO a tutela de urgência deferida às pp. 40-42.Oficie-se o Tabelionato e Serasa comunicando a revogação da tutela.JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.Sem custas e honorários, porquanto incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advogados(s): José Augusto Freitas (OAB 29169/SC), Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 19/04/2017 12:57:55, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0183/2017 Data da Publicação: 19/04/2017 Número do Diário: 2565 Página: ; em 03/05/2017 16:50:21, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.17.10006953-0 Tipo da Petição: Recurso Inominado Data: 03/05/2017 16:26 ; em 05/05/2017 13:47:04, Juntada; em 05/05/2017 13:49:30, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso Inominado de fls 78-82 é tempestivo, posto que o prazo teve início em 20/04/2017 e término em 05/05/2017, tendo sido ajuizado / protocolado em data de 03/05/2017; em 05/05/2017 13:49:57, Conclusos para despacho; em 05/05/2017 18:48:32, Mero expediente - SAJ - Vistos em despacho,Intime-se o recorrente para que comprove que efetuou o preparo do recurso (pagamento de custas e preparo) nas 48 horas seguintes à sua interposição, conforme art. 42, §1º, da Lei n. 9.099/95. Após, retornem conclusos.; em 11/05/2017 17:28:52, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0245/2017 Teor do ato: Vistos em despacho,Intime-se o recorrente para que comprove que efetuou o preparo do recurso (pagamento de custas e preparo) nas 48 horas seguintes à sua interposição, conforme art. 42, §1º, da Lei n. 9.099/95. Após, retornem conclusos. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 15/05/2017 12:22:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0245/2017 Data da Publicação: 15/05/2017 Número do Diário: 2582 Página: ; em 16/05/2017 15:28:30, Juntada de documento - Nº Protocolo: WUUG.17.10007677-3 Tipo da Petição: Informações Data: 16/05/2017 15:11 ; em 17/05/2017 13:25:23, Conclusos para despacho; em 23/05/2017 17:45:46, Mero expediente - SAJ - DESPACHOAnalisando detidamente os autos, denoto que em nenhum momento foi deferido o benefício da justiça gratuita. A propósito, não houve nem requerimento em tal sentido na exordial.O novo Código de Processo Civil, no seu art. 98, caput, garante à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, o direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.O mesmo artigo, no seu § 2o, apregoa que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".Ainda, a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, "tratando-se de 'justiça gratuita' (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência".No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento das custas possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar.Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita "aos que comprovem insuficiência de recursos".Assim, concedo à parte requerente o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas processuais e preparo.Intime-se.; em 31/05/2017 16:05:43, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0293/2017

Teor do ato: DESPACHO Analisando detidamente os autos, denoto que em nenhum momento foi deferido o benefício da justiça gratuita. A propósito, não houve nem requerimento em tal sentido na exordial. O novo Código de Processo Civil, no seu art. 98, caput, garante à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, o direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. O mesmo artigo, no seu § 2º, apregoa que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Ainda, a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, "tratando-se de 'justiça gratuita' (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência". No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento das custas possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita "aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, concedo à parte requerente o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas processuais e preparo. Intime-se. Advogados(s): Rodrigo Lorenzi Santos (OAB 32013/SC); em 02/06/2017 14:17:36, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0293/2017 Data da Publicação: 02/06/2017 Número do Diário: 2596 Página: ; em 04/07/2017 13:57:58, Certidão emitida - CERTIFICADO que decorreu o prazo sem a manifestação do autor. O referido é verdade e dou fé.; em 04/07/2017 13:58:40, Conclusos para despacho; em 07/07/2017 13:50:27, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.17.10011045-9 Tipo da Petição: Pedido de Justiça Gratuita Data: 07/07/2017 13:25 ; em 13/07/2017 16:32:13, Conclusos para despacho; em 17/07/2017 10:30:52, Recebido o recurso Sem efeito suspensivo - Vistos etc. Ante documentos de pp. 13-15 e 105, defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Em virtude do recente Enunciado n. 166 do FONAJE, passo a efetuar o juízo de admissibilidade, in verbis: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)". Por preencher os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Inominado interposto pelo autor, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se a parte ré para contrarrazoar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à egrégia Quarta Turma de Recursos, com as nossas homenagens. Cumpra-se.; em 28/07/2017 18:48:31, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0464/2017 Teor do ato: Vistos etc. Ante documentos de pp. 13-15 e 105, defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Em virtude do recente Enunciado n. 166 do FONAJE, passo a efetuar o juízo de admissibilidade, in verbis: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)". Por preencher os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Inominado interposto pelo autor, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se a parte ré para contrarrazoar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à egrégia Quarta Turma de Recursos, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Advogados(s): José Augusto Freitas (OAB 29169/SC); em 01/08/2017 12:47:17, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0464/2017 Data da Publicação: 01/08/2017 Número do Diário: 2637 Página: ; em 23/08/2017 11:58:41, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 23/08/2017 12:03:44, Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos - [Turma] Foro de origem: Urussanga Vara de origem: 1ª Vara; em 23/08/2017 12:03:44, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 23/08/2017 12:26:41, Processo Cadastrado - [Turma] Distribuidor; em 25/08/2017 14:02:39, Distribuição por Sorteio - [Turma] Órgão Julgador: 1 - Quarta Turma de Recursos - Criciúma Relator: 20218 - Mauricio Mortari; em 25/08/2017 14:03:43, Expedido Termo de Distribuição - [Turma] Termo de Distribuição; em 25/08/2017 14:03:43, Juntada; em 25/08/2017 14:03:45, Conclusão ao Relator - [Turma] ; em 13/09/2017 18:58:28, Transferência de Processo - [Turma] Magistrado de origem: Vaga - 3 / Mauricio Mortari Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 3 / Miriam Regina Garcia Cavalcanti Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Juíza designada como titular através da Portaria GP n. 481/2017.; em 31/08/2018 13:05:24, Juntada; em 31/08/2018 13:05:24, Juntada - [Turma]; em 31/08/2018 13:16:01, Alteração de Cadastro Efetuada - [Turma] ; em 31/08/2018 13:16:02, Alteração de Cadastro Efetuada - [Turma] ; em 31/08/2018 13:16:03, Alteração de Cadastro Efetuada - [Turma] ; em 21/05/2019 10:04:20, Inclusão em pauta - [Turma] Para 04/06/2019; em 24/05/2019 13:39:16, Juntada; em 24/05/2019 13:39:17, Expedido Certidão - [Turma] Certifico que, pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Relator(a) foi solicitado data para julgamento e, por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente procedi a inclusão deste processo na pauta da sessão do dia 04/06/2019, às 13:30 horas. Certifico, por fim, que o Edital de Julgamento nº 502/2019, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico n. 3064 em 21/05/2019 e considerado publicado em 22/05/2019, anunciou aos interessados o dia de julgamento do processo.; em 04/06/2019 13:30:00, Adiado - [Turma] Por determinação da Exma. Juíza Relatora. Próxima pauta: 18/06/2019 13:30; em 14/06/2019 14:45:10, Expedido Certidão - [Turma] Certifico que, pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Relator(a) foi solicitado data para julgamento e, por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente procedi a inclusão deste processo na pauta da sessão do dia 18/06/2019, às 13:30 horas. Certifico, por fim, que o Edital de Julgamento nº 503/2019, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico n. 3075 em 05/06/2019 e considerado publicado em 06/06/2019, anunciou aos interessados o dia de julgamento do processo.; em 14/06/2019 14:45:10, Juntada; em 18/06/2019 13:30:00, Julgamento em Diligência - [Turma] Converteram o julgamento em diligência, para os fins que constarão do acórdão. V. U.; em 18/06/2019 13:30:00, Julgamento em Diligência - [Turma] ; em 19/06/2019 12:07:25, Expedido Certidão - [Turma] Certidão de Julgamento; em 19/06/2019 12:07:25, Juntada; em 19/06/2019 12:38:59, Juntada - [Turma]; em 19/06/2019 19:08:10, Acórdão Assinado - [Turma] A Quarta Turma de Recursos - Criciúma decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, converter o julgamento do recurso em diligência no sentido de oportunizar ao recorrente para que, no prazo de dez dias, apresente as gravações havidas na sede da empresa recorrida, a qual deverá ser posteriormente intimada para, querendo e no mesmo prazo, manifestar-se. Ressalta-se que as providências determinadas deverão ser cumpridas no Juízo de origem, com a posterior devolução dos autos a esta Turma Recursal para julgamento.; em 19/06/2019 19:08:12, Em Secretaria - [Turma] ; em 24/06/2019 10:37:55,

Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE - [Turma] ; em 24/06/2019 17:16:18, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [Turma] CERTIFICO que o Edital de Publicação de Acórdãos nº 021-2019, constou no Diário da Justiça Eletrônico nº 3087, edição de 24/06/2019, considerado publicado em 25/06/2019, iniciando a contagem de prazo em 26/06/2019, conforme Resolução nº 04/2007 TJ.; em 24/06/2019 17:16:18, Juntada; em 24/06/2019 17:16:19, Aguardando decurso do trânsito em julgado - [Turma] ; em 19/07/2019 14:07:30, Em Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho - [Turma] ; em 07/08/2019 14:15:58, Digitalização de Petição Intermediária - [Turma] ; em 07/08/2019 14:15:58, Juntada; em 07/08/2019 14:52:41, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 07/08/2019 Hora 19:00 Local: Sala de Audiências Situação: Importada; em 07/08/2019 14:54:42, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 07/08/2019 15:22:51, Expediente Emitido - [Turma] Fica intimado o recorrido para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o arquivo multimídia apresentado pelo recorrente, importado nos autos através do termo de fl. 129.; em 07/08/2019 15:24:25, Aguardando Publicação do Expediente no DJE - [Turma] ; em 09/08/2019 16:16:34, Publicado Expediente - [Turma] CERTIFICO que o Expediente retro constou no Diário da Justiça Eletrônico nº 3120, edição de 08/08/2019, considerado publicado em 09/08/2019, iniciando a contagem de prazo em 12/08/2019, conforme Resolução nº 04/2007 TJ.; em 09/08/2019 16:16:35, Aguardando decurso do trânsito em julgado - [Turma] ; em 13/08/2019 15:26:23, Aguardar Decurso de Prazo - [Turma] ; em 04/09/2019 16:16:47, Expedido Certidão - [Turma] Certifico que decorreu o prazo legal, sem haver sido apresentado qualquer espécie de manifestação ou recurso.; em 04/09/2019 16:17:26, Conclusão ao Relator - [Turma] ; em 21/01/2020 17:27:42, Remessa para redistribuição entre as Turmas Recursais - [Turma] Origem: Quarta Turma de Recursos - Criciúma; em 21/01/2020 17:27:42, Recebido para redistribuição entre as Turmas Recursais - [Turma] Destino: Segunda Turma Recursal; em 21/01/2020 17:27:42, Redistribuído - [Turma] Órgão Julgador Novo: Segunda Turma Recursal. Relator Anterior: Miriam Regina Garcia Cavalcanti. Relator Novo: Ana Karina Arruda Anzanello. Motivo da alteração: Resolução 13/2019; em 06/03/2020 18:31:16, Encaminhado Ata de Distribuição para Publicação no DJE - [Turma] ; em 09/03/2020 13:29:38, Encaminhado Ata de Distribuição para Publicação no DJE - [Turma] ; em 28/08/2020 11:54:36, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 28/08/2020 11:54:41, Juntada de certidão - [Turma] Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 02/09/2020 09:46:11, PETIÇÃO; em 11/11/2020 14:40:10, PETIÇÃO; em 03/02/2021 14:12:16, PETIÇÃO; em 03/02/2021 16:35:11, Conclusos para decisão com Petição; em 07/10/2022 11:59:56, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Ordinária Data da sessão: 25/10/2022 09:00 Sequencial: 45; em 07/10/2022 11:59:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Data da sessão: 25/10/2022 09:00 Sequencial: 45; em 07/10/2022 12:05:35, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 10/10/2022; em 10/10/2022 02:00:22, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 10/10/2022 Data da sessão: 25/10/2022 09:00:00; em 26/10/2022 12:38:47, Conhecido o recurso e não-provido - por unanimidade; em 08/11/2022 08:58:01, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 08/11/2022 08:58:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 130 (AUTOR - RAFAEL BOLCAO DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO 5 dias (Embargos de Declaração) 15 dias (Pedido de Uniformização/Regional/Nacional) 15 dias (Recurso Extraordinário) Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2022 00:00:00 Data final: 09/12/2022 23:59:59; em 10/11/2022 09:29:24, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC023235 - CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS para SC032013 - RODRIGO LORENZI SANTOS); em 18/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131; em 10/12/2022 01:08:38, Juntada de certidão - prorrogado prazo (RESOLUÇÃO GP N. 50 DE 25 DE JULHO DE 2022); em 13/12/2022 01:12:18, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 131; em 13/12/2022 13:03:54, Transitado em Julgado; em 13/12/2022 13:04:06, Remetidos os Autos ao JEF de Origem - GTRFNS203 -> UUG01; em 13/12/2022 16:43:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 137 (AUTOR - RAFAEL BOLCAO DA SILVA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 06/02/2023 23:59:59; em 13/12/2022 16:50:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: RAFAEL BOLCAO DA SILVA. Justiça gratuita: Deferida.; em 13/12/2022 16:51:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: UNION PAX PLANOS DE AUXILIO FAMILIAR LTDA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 23/12/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 138; em 18/01/2023 11:23:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 138; em 27/02/2023 15:55:24, Expedição de ofício; em 27/02/2023 15:55:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 143 (UNIDADE EXTERNA - Cartórios Extrajudiciais 1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRICIÚMA/SC) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/03/2023 00:00:00 Data final: 14/03/2023 23:59:59; em 28/02/2023 09:56:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 144; em 01/03/2023 16:36:57, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 144; em 09/03/2023 14:02:12, Juntada de ofício cumprido; em 09/03/2023 14:02:27, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - UUG01 -> DCJE; em 13/03/2023 15:25:36, Custas Satisfeitas - Conforme §3º Art 98 do CPC - Parte: RAFAEL BOLCAO DA SILVA; em 13/03/2023 15:25:37, Custas Satisfeitas - Parte: UNION PAX PLANOS DE AUXILIO FAMILIAR LTDA; em 13/03/2023 15:30:27, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> UUG01; em 13/03/2023 16:02:21, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Defeito, nulidade ou anulação, Ato / Negócio Jurídico, Fatos jurídicos, DIREITO CIVIL, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Moral, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR e Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Moral, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 10.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 03018801220168240078

Número da Certidão: 303787

Código de Segurança: 116c22eb  
Data de geração: 05/03/2024 09:04:42

